

Art. 8.º Em livro especial serão registados os concorrentes e o resultado do concurso.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1919.—O Ministro da Guerra, *António Maria de Freitas Soares*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 5:300

Sendo de urgente necessidade organizar no arquipélago dos Açores os serviços de aviação, por forma a oferecerem as possíveis garantias e convenientes facilidades para o bom êxito da navegação aérea transatlântica, e bem assim, como consequência, os correlativos serviços aerológicos, radiotelegráficos e telefónicos;

Sendo igualmente da maior conveniência e oportunidade poder-se desde já dispor das verbas precisas para a preparação dos portos aéreos de Portugal e colónias, conforme as exigências do tráfego aéreo internacional:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo até a quantia de 1:800.000\$, à taxa de 5 por cento, amortizável em trinta anuidades.

§ 1.º Da verba mencionada neste artigo são consignados 900.000\$ à montagem e organização dos serviços de aviação nos Açores e correlativos serviços auxiliares de radiotelegrafia, aerologia, telegrafia e telefonia.

§ 2.º Os restantes 900.000\$ ficam consignados para a organização dos portos aéreos conforme as conveniências do tráfego aéreo internacional.

Art. 2.º A aquisição do material destinado aos serviços de aviação nos Açores será feita pelo comandante do Centro de Aviação Marítima da Horta, como delegado da Direcção dos Serviços da Aeronáutica Naval, e o pagamento dêste material será efectuado por intermédio do conselho administrativo da Direcção dos Serviços da Aeronáutica Naval.

A aquisição do material para a montagem dos restantes serviços mencionados no § 1.º do artigo 1.º será igualmente feita pelo referido comandante do Centro da Aviação Marítima da Horta, ouvido o director dos Serviços Meteorológicos dos Açores, sendo o pagamento dêste material igualmente efectuado por intermédio do referido conselho administrativo da Direcção dos Serviços da Aeronáutica Naval.

Art. 3.º As restantes despesas de instalação destes diversos serviços serão feitas por intermédio do conselho administrativo do Centro de Aviação dos Açores.

Art. 4.º Da verba de 900.000\$ de que trata o § 1.º do artigo 1.º, 300.000\$ serão imediatamente postos à dis-

posição do conselho administrativo da Direcção dos Serviços da Aeronáutica Naval e os restantes 600.000\$ noventa dias depois.

Art. 5.º Fica o Governo autorizado a abrir o crédito especial necessário para a inscrição no orçamento do Ministério das Finanças da verba correspondente ao juro e amortização dêste empréstimo.

Art. 6.º Na aplicação do produto dêste empréstimo poderão ser dispensadas as formalidades da Contabilidade Pública quando as circunstâncias o reclamem e o Ministro da Marinha assim o reconheça.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém,

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 20 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES*—*José Relvas*—*Francisco Manuel Couceiro da Costa*—*António de Paiva Gomes*—*António Maria de Freitas Soares*—*Tito Augusto de Moraes*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*.

2.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Decreto n.º 5:301

Considerando que as derrotas feitas durante a grande guerra europeia têm sem dúvida mais importância que as feitas em tempo normal, pelas circunstâncias especiais em que os navios se encontravam no mar; e

Atendendo a que as referidas circunstâncias se dão tanto para oficiais como para os guarda-marinhas, sendo justo, portanto, que a respectiva contagem de derrotas se faça de igual modo; e

Tendo ouvido o Conselho Escolar da Escola Naval:

Em Nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As derrotas feitas durante a grande guerra europeia pelos guardas-marinhas da classe de marinha são contadas, para efeitos de promoção, de modo idêntico ao seguido para os oficiais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 20 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES*—*José Relvas*—*Francisco Manuel Couceiro da Costa*—*António de Paiva Gomes*—*António Maria de Freitas Soares*—*Tito Augusto de Moraes*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*.